

RESOLUÇÃO REITORIA N.º 11.2020

Revoga a Resolução Reitoria n.º 11/2018 e define normas e procedimentos para os cursos de pós-graduação lato sensu.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir as regras acadêmicas e financeiras para os cursos de pós-graduação *lato sensu* (PGLS) da Universidade Feevale.

CAPÍTULO I: DO ALUNO ESPECIAL SEM VÍNCULO REGULAR

Art. 2.º Possibilitar a matrícula do estudante como Aluno Especial sem vínculo regular em componentes curriculares isolados, em cursos de pós-graduação *lato sensu* (PGLS), satisfeitas as seguintes condições:

I – comprovação da conclusão de curso de nível superior;

II – existência de vaga para o componente curricular;

III – aprovação em processo seletivo, definido pela coordenação de área do curso de PGLS correspondente.

§ 1.º É restrito a cinco componentes curriculares, limitado a 25% da carga horária total do curso o total a ser cursado na modalidade de Aluno Especial sem vínculo regular, e nos cursos oferecidos na modalidade a distância, com organização curricular modular, o aluno poderá cursar o limite de um (1) módulo.

§ 2.º O Aluno Especial sem vínculo regular, matriculado em componente curricular isolado, deverá realizar as avaliações e se submeter a todos os requisitos exigidos para aprovação no componente curricular. A aprovação dará direito a atestado de conclusão de componente curricular especial, cursado de forma isolada, sem vínculo regular.

§ 3.º Componentes curriculares cursados e aprovados nesta modalidade poderão ser aproveitados, a requerimento do interessado, mediante seu ingresso como aluno regular em um curso de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Feevale, observado o prazo de um ano entre a conclusão do componente curricular e a matrícula como aluno regular no curso de PGLS, sujeito à oferta do curso.

§ 4.º A cobrança do componente curricular na modalidade de Aluno Especial será realizada de acordo com o número de horas que o componente possui, conforme as faixas descritas a seguir, tendo como base o valor da parcela padrão do respectivo curso. Para cursos com viagem prevista, o valor desta será desconsiderado para fins de cálculo. A cobrança será baseada nas seguintes condições:

I – componente curricular de até 20 horas = uma parcela do curso em que ocorre;

- II – componente curricular de 21 a 32 horas = duas parcelas do curso em que ocorre;
- III – componente curricular de 33 a 40 horas = três parcelas do curso em que ocorre;
- IV – componente curricular de 41 a 60 horas = cinco parcelas do curso em que ocorre.

§ 5.º O valor correspondente, a partir de duas parcelas do curso em que ocorre, pode ser parcelado em até seis (6) vezes, observada a parcela mínima estabelecida pela Instituição.

§ 6.º Os descontos que usualmente são concedidos para egressos, funcionários técnico-administrativos e docentes da Instituição não serão concedidos para a matrícula nesta modalidade e não haverá desconto para pagamento à vista na matrícula da disciplina.

§ 7.º Solicitações para componentes curriculares na modalidade EaD serão avaliadas pela coordenação de área, e a cobrança será realizada proporcionalmente ao número de horas do componente a ser cursado.

Art. 3º Determinar que o estudante matriculado em componentes curriculares isolados estará submetido às mesmas normas acadêmicas a que estão os estudantes regularmente matriculados no curso de PGLS.

CAPÍTULO II: DO ALUNO OUVINTE

Art. 4º Instituir a matrícula do aluno ouvinte, destinada a estudantes que desejam cursar componentes curriculares que não integram o currículo do seu curso de pós-graduação e os interessados que não possuem vínculo com a Instituição.

Art. 5º Definir as regras a seguir para estudantes que cursarem componentes curriculares na modalidade de Aluno Ouvinte.

§ 1.º Os interessados poderão cursar componentes curriculares isolados, sem visar o grau acadêmico e nem a habilitação profissional.

§ 2.º A matrícula na modalidade de Aluno Ouvinte será realizada em componentes curriculares isolados, satisfeitas as seguintes condições:

- I – comprovação da conclusão de curso de nível superior;
- II – existência de vaga para o componente curricular.

§ 3.º A matrícula na modalidade de Aluno Ouvinte não deverá ultrapassar o limite máximo de três componentes curriculares por curso, para os cursos de pós-graduação presenciais e, nos cursos oferecidos na modalidade a distância, com organização curricular modular, o aluno poderá cursar o limite de um (1) módulo.

§ 4.º O Aluno Ouvinte não participa das atividades avaliativas dos componentes curriculares, devendo obedecer a frequência mínima de 75%, exceto para cursos EaD, podendo, ao final do período letivo, requerer no Atendimento Feevale atestado de participação e frequência. A participação como Aluno Ouvinte não dará direito à atestado de conclusão de componente curricular e não possibilita o aproveitamento curricular cursado nesta modalidade em um curso de pós-graduação *lato sensu* da

Universidade Feevale.

§ 5.º Nos cursos presenciais, o Aluno Ouvinte tem desconto de 50% sobre o valor do componente curricular, proporcionalmente definido no Art. 2.º, parágrafo 4.º, desta resolução. Já para os cursos na modalidade a distância, pagará 50% sobre o valor calculado proporcionalmente ao número de horas do módulo ou disciplina.

§ 6.º Os demais descontos que usualmente são concedidos para egressos e funcionários técnico-administrativos e docentes da Instituição não serão concedidos para a matrícula nesta modalidade e não haverá desconto para pagamento à vista na matrícula de aluno ouvinte.

Art. 6.º Determinar que o estudante matriculado em componentes curriculares isolados estará submetido às mesmas normas acadêmicas a que estão os estudantes regularmente matriculados no curso de PGLS.

CAPÍTULO III: POSSIBILIDADE DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA EQUIVALENTE E INGRESSO ATRAVÉS DE ESTUDO DE CURRÍCULO

Art. 7.º Possibilitar o aproveitamento de componentes curriculares já cursados em curso de PGLS ou a regularização em caso de reprovação em algum componente curricular de PGLS através de uma das seguintes possibilidades, para fins de conclusão do curso:

- I – solicitar ingresso em nova edição do curso, quando houver, ou em outro curso de PGLS;
- II – cursar disciplina equivalente em nova edição do mesmo curso, em outro curso de PGLS da Instituição ou em outra Instituição, mediante prévia aprovação da coordenação do curso;
- III – cursar o componente curricular na modalidade de Atendimento Especial, conforme Art. 9.º desta Resolução.

§ 1.º Para atender aos incisos I e II do Art. 7.º, o procedimento adotado será a realização de estudo de currículo para o aproveitamento de componente curricular, realizado pela coordenação acadêmica do curso, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – a carga horária do componente curricular a ser aproveitado deve ser igual ou maior que a dispensa requerida;
- II – o programa de aprendizagem cursado deve ser equivalente em pelo menos 75% ao conteúdo abordado no componente curricular a ser dispensado;
- III – o componente curricular cursado deve pertencer a curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2.º Em casos de estudo de currículo para ingresso em nova edição, o estudante será dispensado do pagamento das disciplinas aproveitadas. A cobrança dos componentes a serem cursados estará baseada nas seguintes condições:

- I – quando o Projeto Pedagógico do Curso prever um trabalho de conclusão de curso, é cobrada a proporcionalidade do curso somada ao valor de orientação. O valor de orientação é calculado pelo orçamento do curso, somando as horas de banca com as horas de orientação de TCC e dividindo pelo número de alunos previsto no orçamento;

II – o parcelamento é realizado conforme análise do setor financeiro.

Art. 8.º Definir que a matrícula em Disciplina Equivalente para estudante regular obedecerá às seguintes disposições:

I – a solicitação de Disciplina Equivalente deverá ocorrer dentro do prazo de 24 meses, a contar do último dia de aula das disciplinas do curso de origem;

II – será permitido ao estudante cursar cinco componentes curriculares limitado a 25% da carga horária total do curso no regime de equivalência;

III – havendo a concessão de Disciplina Equivalente, o estudante deverá cumprir as exigências de frequência e nota do componente cursado, conforme legislação vigente;

IV – para cursar Disciplina Equivalente, o estudante deve estar com seus compromissos financeiros rigorosamente em dia e realizar o pagamento do componente curricular em questão.

§ 1.º A cobrança do componente curricular equivalente será realizada de acordo com o número de horas que o componente possui, observadas as faixas a seguir, tendo como base o valor da parcela padrão do respectivo curso. Para cursos com viagem prevista, o valor desta será desconsiderado para fins de cálculo. A cobrança será baseada nas seguintes condições:

I – componente curricular de até 20 horas = meia parcela do curso em que ocorre;

II - componente curricular de 21 a 32 horas = uma parcela do curso em que ocorre;

III - componente curricular de 33 a 40 horas = duas parcelas do curso em que ocorre;

IV - componente curricular de 41 a 60 horas = três parcelas do curso em que ocorre.

§ 2.º O valor correspondente, a partir de duas (2) parcelas do curso em que ocorre, pode ser parcelado em até seis (6) vezes.

§ 3.º Os descontos que usualmente são concedidos para egressos e funcionários técnico-administrativos e docentes da Instituição não serão concedidos para a matrícula nesta modalidade e não haverá desconto para pagamento à vista na matrícula da disciplina equivalente.

§ 4.º Solicitações para componentes curriculares na modalidade EaD serão avaliadas pela coordenação de área e a cobrança será realizada proporcionalmente ao número de horas do componente a ser cursado.

CAPÍTULO IV: DO ATENDIMENTO ESPECIAL DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 9.º Definir que o Atendimento Especial será possibilitado ao estudante regular quando não houver oferta do componente curricular equivalente em outra edição do mesmo curso ou em outro curso de PGLS da Instituição, dentro do prazo de 24 meses, a contar do último dia de aula das disciplinas do curso de origem, obedecendo aos requisitos:

I – a solicitação de Atendimento Especial deverá ser realizada pelo estudante, dentro do prazo de 24 meses, a contar do último dia de aula das disciplinas do curso de origem;

II – o número de Atendimentos Especiais permitidos por estudante será de no máximo dois (2) por curso;

III – havendo a concessão de Atendimento Especial, o estudante deverá cumprir as exigências de frequência e nota da disciplina cursada, conforme legislação vigente;

IV – para solicitar Atendimento Especial, o estudante deverá estar com seus compromissos financeiros rigorosamente em dia e realizar o pagamento do Atendimento Especial.

§ 1.º A cobrança do componente curricular matriculado em atendimento especial será realizada de acordo com o número de horas que o componente possui, observadas as faixas abaixo, tendo como base o valor da parcela padrão do respectivo curso. Para cursos com viagem prevista, o valor desta será desconsiderado para fins de cálculo. A cobrança será baseada nas seguintes condições:

I – componente curricular de até 10 horas = duas parcelas do curso em que ocorre;

II – componente curricular de 11 a 20 horas = três parcelas do curso em que ocorre;

III – componente curricular de 21 a 30 horas = cinco parcelas do curso em que ocorre;

IV – componente curricular de 31 a 40 horas = sete parcelas do curso em que ocorre;

V – componente curricular de 41 a 60 horas = dez parcelas do curso em que ocorre.

§ 2.º O valor correspondente, a partir de duas (2) parcelas do curso em que ocorre pode ser parcelado em até seis (6) vezes.

§ 3.º Os descontos que usualmente são concedidos para egressos, funcionários técnico-administrativos e docentes da Instituição não serão concedidos para a matrícula nesta modalidade e não haverá desconto para pagamento à vista na matrícula da disciplina.

§ 4.º Solicitações para componentes curriculares na modalidade EaD serão avaliadas pela coordenação de área e a cobrança será realizada proporcionalmente ao número de horas do componente a ser cursado.

CAPÍTULO V: DA MATRÍCULA NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) – quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso

Art. 10. Definir que a matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na forma prevista no Projeto de Curso de PGLS, obedecerá às seguintes condições:

I – a matrícula no TCC deverá ser realizada pelo estudante somente após a conclusão com aprovação de todas as disciplinas previstas na matriz curricular do curso, não gerando pagamento adicional;

II – o prazo para realização da matrícula será definido pelo Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que deverá contatar os estudantes informando se estão aptos à realização;

III – para matricular-se no TCC, o estudante deverá estar com seus compromissos financeiros rigorosamente em dia.

Art. 11. Definir que, ao concluir com aprovação os componentes curriculares nas modalidades de Disciplina Equivalente e/ou Atendimento Especial, conforme os capítulos III e IV desta resolução, o estudante deve realizar imediatamente a matrícula no TCC, tendo para sua conclusão o mesmo prazo

estabelecido no curso de origem, contado a partir do último dia das aulas cursadas nessas modalidades.

Art. 12. Não há possibilidade de prorrogação no prazo de entrega do TCC, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação sobre exercícios domiciliares.

CAPÍTULO VI: DA MATRÍCULA EM NOVA ORIENTAÇÃO DE TCC – quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso

Art. 13. Definir que, quando o estudante regular esgotar o prazo para a finalização e/ou entrega do TCC ou não obtiver nota mínima para aprovação, poderá solicitar nova matrícula na disciplina de TCC, de acordo com os seguintes requisitos:

I – a solicitação de nova matrícula no TCC deverá ser realizada pelo estudante no Atendimento Feevale dentro do prazo de vinte e quatro (24) meses desde o último dia de aula dos componentes curriculares do curso de origem;

II – a solicitação de nova matrícula deverá passar por análise da coordenação de área da pós-graduação *lato sensu* vinculada ao curso;

III – havendo a concessão de nova matrícula, o estudante terá direito a um período equivalente àquele definido pelo curso de origem para a elaboração do TCC, com prazo contado a partir da data de assinatura do contrato de matrícula pelo estudante, excluindo-se o período de férias coletivas dos professores;

IV – o prazo para a assinatura do contrato da matrícula no TCC pelo estudante será de sete dias úteis, contados a partir da data de envio do aviso sobre o deferimento ao estudante, pelo Registro Acadêmico;

V – para realizar a matrícula, o estudante deverá estar com seus compromissos financeiros rigorosamente em dia e proceder ao pagamento da nova matrícula, que é equivalente a três parcelas padrão do respectivo curso e que deverá estar baseada no valor praticado no período em que o aluno ingressou;

VI – para nova matrícula no TCC, não serão concedidos descontos de egressos e funcionários técnico-administrativos ou docentes da Instituição e também não haverá desconto para pagamento à vista.

CAPÍTULO VII: DO INCENTIVO PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 14. Definir que o estudante estrangeiro ou brasileiro que reside no exterior terá a isenção das duas primeiras mensalidades nos cursos de Pós-Graduação oferecidos na modalidade de ensino à distância, como uma alternativa para promover a internacionalização das atividades de *lato sensu* oferecidas pela Universidade Feevale.

CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Definir que o estudante regular que não concluir todas os componentes curriculares previstos no curso em até vinte e quatro (24) meses e/ou não obtiver aprovação de seu TCC (quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso) em até trinta e seis (36) meses, contados a partir do último dia de aula do curso de origem, terá direito somente ao histórico escolar, uma vez que a certificação é permitida somente mediante a conclusão com aprovação da totalidade dos componentes curriculares do curso.

Art. 16. Caso o discente identifique irregularidade em relação às notas e à frequência, deve solicitar uma revisão em até quarenta (40) dias após o encerramento da disciplina.

Art. 17. Fica revogada a Resolução Reitoria de n.º 11/2018.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Novo Hamburgo, 27 de julho de 2020.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.